

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018 PROCESSO: 23205.003715/2018-51 ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental- Campus Erechim

REQUISITANTE: – Juliana Ana Chiarello - Siape: 1764330

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de trator de esteira para descapoeiramento de área da UFFS Campus Erechim.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	Hora máquina de trator de	Horas	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00	CNPJ:
	esteira para descapoeiramento.					27.611.568/0001-03
	Consiste na execução de cortes					
	rasos de vegetação nativa sucessora,					LUIS ALBERTO
	formada principalmente por					FERRARI -ME
	espécies pioneiras entre 3 e 4					
	metros de altura e ainda, na					
	supressão total de vegetação nativa					
	sucessora presente em áreas					
	agrossivilpastoris, formada por					
	espécies iniciais. Peso do					
	equipamento 14 toneladas. O					
	equipamento deve ter, no máximo,					
	8 anos. O material deve ser					
	amontoado e deve ser feito leiras. O					
	serviço de trator de esteira deve ser					
	realizado por operador munido de					
	equipamento de segurança					
	conforme legislação vigente. O					
	transporte do equipamento e do					
	operador até o local da realização					
	dos serviços é por conta da					
	contratada.	NED A F				Do 4 200 00
TOTAL GERAL						R\$ 4.200,00

2. Da Justificativa da contratação:

- **2.1.** Trata-se de uma demanda que visa possibilitar as atividades práticas do projeto aprovado pelo Edital nº 681/GR/UFFS/2017, denominado *Agroecologia e Horta Escolar: Perspectiva para um Ensino de Ciências Contextualizado a partir da Produção de Alimentos Saudáveis.*
- **1.2.** Frisa-se que os materiais que viabilizam as atividades de semeadura e cultivo das plantas foram adquiridos e encontram-se no Campus. Contudo, o local onde será cultivada a terra ainda não foi descapoeirado. Para permitir o cultivo, os experimentos em produção agroecológico no local torna-se imprescindível a contratação do serviço deste pedido de compras.
- **3. Da Pesquisa de Preço**: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foram coletados os seguintes orçamentos:

<u>ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS BARBOSA LTDA (CNPJ: 11.260.949/0001-47)- Valor total R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais);</u>

CARLOS JOSE ZIN- EPP (CNPJ: 01.799.594/0001-05) — Valor total R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais);

<u>LUIS ALBERTO FERRARE ME</u> (CNPJ: 27.611.568/0001-03)- **Valor total R\$ 4.200,0** (Quatro mil e duzentos reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, conforme pode ser observado nos orçamentos anexados ao processo e pesquisa de preço (fls 08 a 17 e 06), consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

LUIS ALBERTO FERRARE ME (CNPJ: 27.611.568/0001-03)- Valor total R\$ 4.200,0 (Quatro mil e duzentos reais);

- **5. Da regularidade fiscal**: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com o que estabelece o Art. 25 da IN 03/2018 do MPOG informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.
- **6. Do enquadramento legal:** Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**
- **7. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

- **b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- **f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- **g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 16 de outubro de 2018.

GRASIELA DYEVIESKI

Superintendência de Compras e Licitações